



LEI MUNICIPAL Nº 296 / 2007

Miraíma(CE), 14 de Dezembro de 2007.

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I Objetivos e Fontes

Art. 2º - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º - O FHIS é constituído por:

- I – dotações dos Orçamento Geral do Estado, da União e do Município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Esplanada da Estação, 22 – Centro – CEP: 62.530-000 – Miraima –CE
CNPJ n ° 10.517.563/0001-05 – CGF n° 06.920.294-0





Seção II

Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4º - O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes Entidades:

I – Representantes do Poder Público:

- a) 01 representante da Secretaria de Educação do Município;
- b) 01 representante da Secretaria de Ação social do Município;
- c) 01 representante da Secretária de Saúde do município;
- d) 01 representante da Secretaria de Obras do Município.

II – Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) 01 representante da Igreja Católica;
- b) 01 representante da Igreja Evangélica;
- c) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- d) 01 representante do Comercio.

§ 1º - A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal Ação Social.

§ 2º - O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º - Competirá a Secretaria Municipal de Ação social proporcionar ao Conselho Gestor do FHIS os meios necessários ao exercício das suas competências.

§ 4º - Cada titular do Conselho Gestor terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

Esplanada da Estação, 22 – Centro – CEP: 62.530-000 – Miraíma –CE
CNPJ n º 10.517.563/0001-05 – CGF nº 06.920.294-0



- II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

- IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§ 1º - Será admitida a aquisição de terrenos vinculados à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV **Das Competências do Conselho Gestor do FHIS**

Art. 7º - Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

- I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
- II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
- III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV – deliberar sobre as contas do FHIS;
- V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
- VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do Caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal Nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

Esplanada da Estação, 22 – Centro – CEP: 62.530-000 – Miraima –CE
CNPJ n º 10.517.563/0001-05 – CGF nº 06.920.294-0



§ 3º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

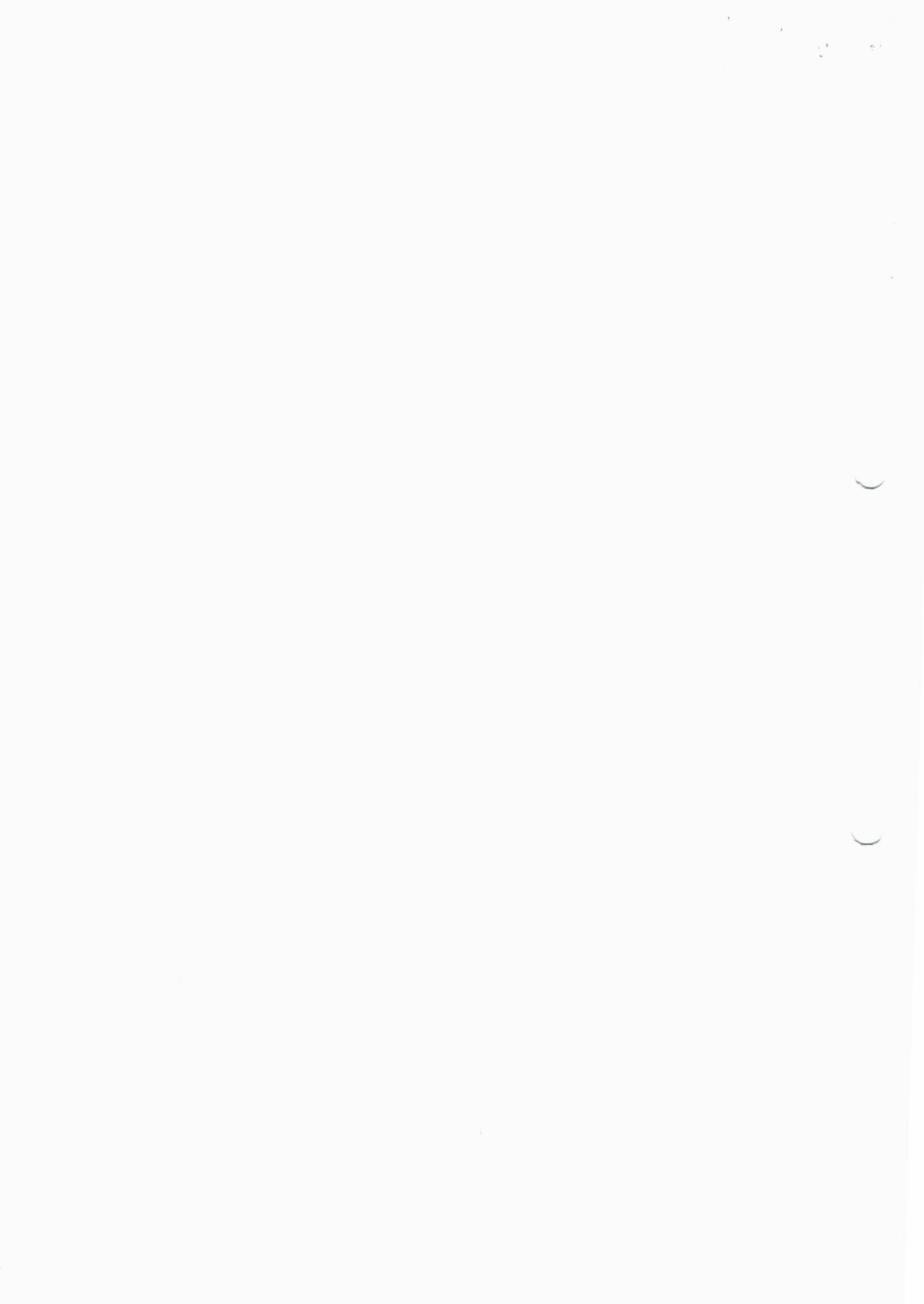
CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA -CE, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2007.


ANTONIO EDNARDO BRAGA LIMA
Prefeito Municipal





EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA LEI Nº 296/2007 – DATADO DE 14/12/2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAIMA(CE), no uso de suas atribuições legais, cumprindo as prescrições da Lei Orgânica do Município no seu artigo 60, inciso III, por meio deste **INSTRUMENTO EDITALÍCIO**, dar ciência dos diretamente interessados, e de terceiros que assim demonstrarem, faz saber através da presente publicidade, Centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas a população de menor renda, objeto da Lei Municipal nº 296/2007.

CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FHIS E INSTITUI O CONSELHO - GESTOR DO FHIS.

Publique-se este edital através de sua afixação, no átrio do PAÇO MUNICIPAL, CAMARA MUNICIPAL, MERCADO PÚBLICO, SECRETARIAS MUNICIPAIS e outros órgãos Públicos correspondentes deste Município.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA(CE), aos 14 de Dezembro de 2007.


ANTONIO EDNARDO BRAGA LIMA
Prefeito Municipal

R/ Germano

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA LEI Nº 2003/2008 - DATA DO FIMISSÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAMINÓIA (PM-MIRAMINÓIA) por meio de seus subordinados legais, autoriza a publicação da Lei nº 2003/2008, de 20 de maio de 2008, que institui o Plano Diretor Municipal, o Plano Diretor de Zonamento e o Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo, bem como a Lei nº 2004/2008, de 21 de maio de 2008, que institui o Plano Diretor de Zonamento e o Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo, bem como a Lei nº 2005/2008, de 22 de maio de 2008, que institui o Plano Diretor de Zonamento e o Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo.

OPERAÇÃO DE FUNDOS MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FINS E INSTITUIÇÃO CENSOCELTAR - GESTOR DO FUNDOS

Publique-se este Edital através de sua página de internet, no site do PABO MUNICIPAL (AMARA MUNICIPAL) em 25 de maio de 2008, para que todos os interessados possam conhecer o conteúdo deste Edital e se inscreverem para participar do processo de seleção de propostas para a execução das obras de interesse social em Miramimóia.

FACO DA TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL DE MIRAMINÓIA, sede no Distrito de Miramimóia

ANTONIO EDUARDO BRAGA LIMA
Presidente Municipal



EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA LEI Nº 296/2007 – DATADO DE 14/12/2007

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA(CE)**, no uso de suas atribuições legais, cumprindo as prescrições da Lei Orgânica do Município no seu artigo 60, inciso III, por meio deste **INSTRUMENTO EDITALÍCIO**, dar ciência dos diretamente interessados, e de terceiros que assim demonstrarem, faz saber através da presente publicidade, Centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas a população de menor renda, objeto da Lei Municipal nº 296/2007.

CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FHS E INSTITUI O CONSELHO - GESTOR DO FHS.

Publique-se este edital através de sua afixação, no átrio do PAÇO MUNICIPAL, CAMARA MUNICIPAL, MERCADO PÚBLICO, SECRETARIAS MUNICIPAIS e outros órgãos Públicos correspondentes deste Município.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA(CE), aos 14 de Dezembro de 2007.


ANTONIO EDNARDO BRAGA LIMA
Prefeito Municipal

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 123456 - DATA DE 12/12/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAMANGÉ, no uso de suas atribuições legais, torna pública a licitação para a contratação de serviços de manutenção e reparação de veículos oficiais do Município. A licitação será realizada em modalidade de licitação de menor preço, conforme disposto no Edital nº 123456/2023, disponível em: [link].

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - PIS II
INSTITUTO LOBATO - SETOR 01 115

Para participar desta licitação, o interessado deve apresentar, em nome do PAGO MUNICIPAL, a seguinte documentação: [lista de documentos].

PAGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAMANGÉ, em 14 de dezembro de 2023.

ANTONIO EDUARDO BRAGA LIMA
Prefeito Municipal